

PROJETO DE LEI Nº 4/2004

MENSAGEM Nº: 06/004

RECEBIDA EM: 16 de fevereiro 2004

Nº DO PROJETO: 4/2004

SÚMULA: Cria cargos e amplia vagas no quadro de pessoal da administração direta (4 (quatro) Enfermeiros – salário R\$ 1.507,87 – 30 horas; 1 (um) Farmacêutico Industrial – salário R\$ 1.610,58 – 40 horas e 2 (dois) Terapeuta Ocupacional salário R\$ 1.006,62 – 20 horas)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 16 de fevereiro de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

Em 11 de março de 2003, este projeto foi retirado de pauta devido ao adiantado da hora, tendo em vista que o artigo 84 do Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que, “excetuadas as solenes, as sessões terão duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou qualquer Vereador, com aprovação do Plenário”

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de março de 2004

Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes: Silvio Hasse – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de março de 2004

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes: Silvio Hasse – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de março de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 274/2004

Lei nº 2322, de 19 de março de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3245 do dia 26 de março de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3245

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2004

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.322

Data: 19 de março de 2004. Súmula: Cria cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica ampliado o número de vagas dos cargos abaixo descritos, previsto na Lei nº 2.121 de 28 de dezembro de 2001.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	ENFERMEIRO	SUPERIOR	R\$ 1.507,87	30
01	FARMACÊUTICO INDUSTRIAL	SUPERIOR	R\$ 1.610,58	40

Art. 2º. Cria o Cargo de Terapeuta Ocupacional na Lei nº 2.121 de 28 de dezembro de 2001.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	TERAPÊUTA OCUPACIONAL	TÉCNICO SUPERIOR	R\$ 1.006,62	20

Art. 3º. O Anexo II da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001 - Descrição de cargos do Grupo Ocupacional Técnico Superior -, passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Terapeuta Ocupacional, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de março de 2004. Clóvis Santo Padoan Prefeito Municipal

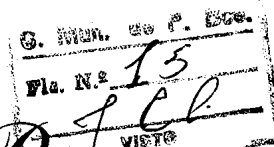
Título do Cargo: TERAPÊUTA OCUPACIONAL

Descrição sumária Elaborar o diagnóstico Terapêutico Ocupacional, compreendido como avaliação cinética-ocupacional, sendo esta um processo pelo qual, através de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais, são analisadas e estudadas as alterações psico-físico-ocupacionais, em todas as suas expressões e potencialidade, objetivando uma intervenção terapêutica específica; prescrever baseado no constatado na avaliação cinética-ocupacional, as condutas próprias da Terapia Ocupacional, qualificando-as e quantificando-as; ordenar todo processo terapêutico, fazer sua indução no paciente a nível individual ou de grupo, dar alta nos serviços de Terapia Ocupacional, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas. **Descrição Detalhada:** reavaliar sistematicamente o paciente para fins de reajuste ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução da metodologia adotada. - buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, recorrendo a outros profissionais da Equipe de Saúde, através de solicitação de laudos técnicos especializados acompanhados dos resultados dos exames complementares, a eles inerentes. - Ter como meta restaurar a capacidade físico-mental do indivíduo - Lançar mão de conhecimentos e recursos próprios, com os quais, em razão das condições psico-físico-social, busca promover ou adaptar, através de uma relação terapêutica-ocupacional, o indivíduo a uma melhor qualidade de vida. - atuar juntamente com outros profissionais nos diversos níveis de assistência à Saúde, na administração de serviços, na área educacional e no desenvolvimento de pesquisas. - Utilizar avaliação cinética-ocupacional, prescrição terapêutica ocupacional, programação e uso dos recursos terapêuticos, tratamento, reavaliação, e alta terapêutica ocupacional. **Especificações Instrução:** 3º grau completo (Curso Superior em Terapia Ocupacional) **Responsabilidade:** equipamentos e aparelhos



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 4/2004

Súmula: Cria cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1º Fica ampliado o número de vagas dos cargos abaixo descritos, previsto na lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	ENFERMEIRO	SUPERIOR	R\$ 1.507,87	30
01	FARMACÊUTICO INDUSTRIAL	SUPERIOR	R\$ 1.610,58	40

Art. 2º Cria o cargo de Terapeuta Ocupacional na lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	TÉCNICO SUPERIOR	R\$ 1.006,62	20

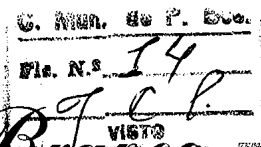
Art 3º O anexo II da lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001 – *Descrição de cargos do Grupo Ocupacional Técnico Superior* –, passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Terapeuta Ocupacional, nos termos do anexo I, parte integrante desta lei.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Título do Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL

• **Descrição sumária**

- Elaborar o diagnóstico Terapêutico Ocupacional, compreendido como avaliação cinética-ocupacional, sendo esta um processo pelo qual, através de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais, são analisadas e estudadas as alterações psico-físico-ocupacionais, em todas as suas expressões e potencialidade, objetivando uma intervenção terapêutica específica; prescrever baseado no constatado na avaliação cinética-ocupacional, as condutas próprias da Terapia Ocupacional, qualificando-as e quantificando-as; ordenar todo processo terapêutico, fazer sua indução no paciente em nível individual ou de grupo, dar alta nos serviços de Terapia Ocupacional, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas.

• **Descrição Detalhada**

- Reavaliar sistematicamente o paciente para fins de reajuste ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução da metodologia adotada.
- Buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, recorrendo a outros profissionais da equipe de saúde, através de solicitação de laudos técnicos especializados acompanhados dos resultados dos exames complementares, a eles inerentes.
- Ter como meta restaurar a capacidade físico-mental do indivíduo.
- Lançar mão de conhecimentos e recursos próprios, com os quais, em razão das condições psico-físico-social, busca promover ou adaptar, através de uma relação terapêutica-ocupacional, o indivíduo a uma melhor qualidade de vida.
- Atuar juntamente com outros profissionais nos diversos níveis de assistência à saúde, na administração de serviços, na área educacional e no desenvolvimento de pesquisas.
- Utilizar avaliação cinética-ocupacional, prescrição terapêutica ocupacional, programação e uso dos recursos terapêuticos, tratamento, reavaliação e alta terapêutica ocupacional.

• **Especificações**

- Instrução: 3º grau completo (Curso Superior em Terapia Ocupacional)
- Responsabilidade: equipamentos e aparelhos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para criar cargos e ampliar o número de vagas no Quadro Pessoal da Administração Direta.

De acordo com a mensagem enviada pelo Executivo Municipal, a contratação dos profissionais de saúde decorre da exigência da COREM de se ter enfermeiros 24 horas no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, da indicação do Ministério da Saúde que para o credenciamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), a realização de terapia ocupacional, e também, o fato de que no serviço social conta-se com apenas 01 Assistente Social, sendo humanamente impossível atender com qualidade toda demanda existente.

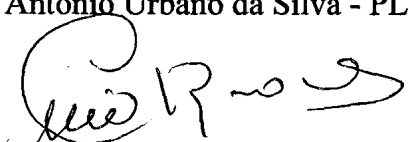
Consta ainda, que a enfermeira solicitou exoneração do seu cargo e a auxiliar de farmácia faleceu, restando vagas não preenchidas.

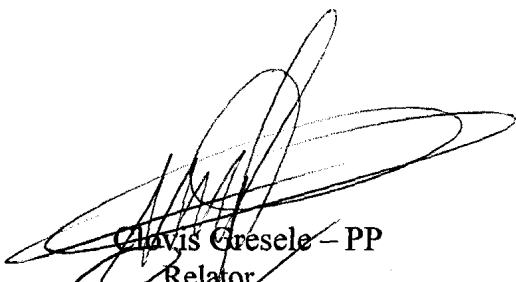
Com base no exposto, e considerando que a proposição tem o intuito de melhorar a prestação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

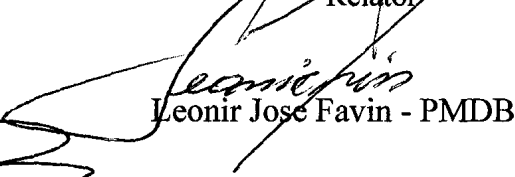
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 2 de março de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL


Enio Ruaro - PP


Cláudio Gresele - PP
Relator


Leonir José Favin - PMDB


Nelson Bertani - PDT
Presidente

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4/2004

Através do projeto de lei em apreço, busca o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para criar cargos e ampliar vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Existem no quadro atual, no PCCS - Plano de Cargos, Carreira e Salário da Secretaria Municipal de Saúde, oito vagas para o cargo de Enfermeiro, com curso superior, a proposição pretende acrescentar quatro vagas, totalizando doze, uma vez que o COREM exige a permanência de enfermeiro padrão durante 24 horas no serviço de Saúde Pública.

Será aumentada também o número de vagas de Farmacêutico Industrial de uma para duas, um farmacêutico solicitou exoneração de seu cargo, e um auxiliar de farmácia veio a falecer, ficando duas vagas a serem preenchidas.

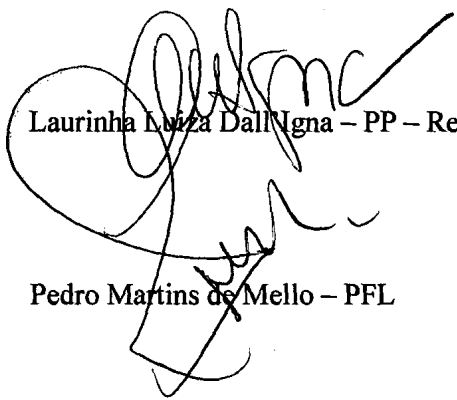
A criação do cargo de Terapeuta Ocupacional, profissional este que é uma exigência do Ministério da Saúde, para realizar atendimento no Centro de Atenção Psico-Social – CAPS, para avaliação cinética-ocupacional, terapia de grupo, é de grande importância, levando-se em conta o grande número de pessoas com problemas depressivos, psicológicos e outros, com a meta de restaurar a capacidade físico mental do indivíduo.

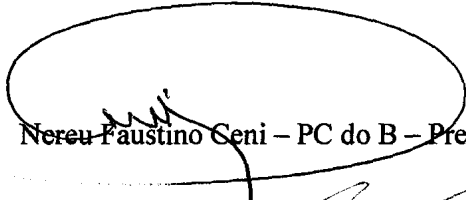
Da Mensagem nº 6/2004, anexa ao projeto, consta no § 3º, a necessidade de Assistente Social que a nosso ver, deve ser suprimido, porque nada tem a ver com o presente projeto de lei.

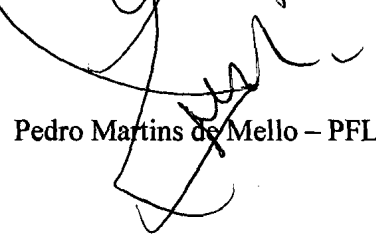
Conforme informação do Secretário de Administração e Finanças do Município de Pato Branco, a ampliação e criação dos cargos, não trará impacto financeiro na folha de pagamento.

Portanto, após analisarmos a matéria, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação, uma vez que o mesmo tem mérito.

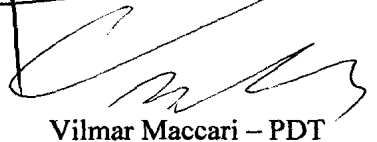
É o parecer, SMJ. Pato Branco, 1º de março de 2004.

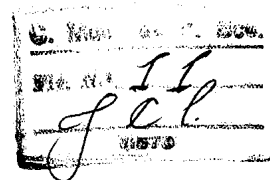

Laurinha Lúiza Dall'Nga – PP – Relatora


Nereu Faustino Zeni – PC do B – Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT


Vilmar Maccari – PDT



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2004

Objetiva o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em análise, obter autorização legislativa para criar cargos e ampliar o número de vagas no Quadro Pessoal da Administração Direta.

De acordo com a proposição, a contratação dos profissionais de saúde decorre da exigência da COREM de se ter enfermeiros 24 horas no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, da indicação do Ministério da Saúde que para credenciamento do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) haja terapia ocupacional, necessitando-se de uma terapeuta.

Ademais, uma enfermeira solicitou exoneração do seu cargo e a auxiliar de farmácia faleceu, restando vagas não preenchidas.

Cumpre deixar claro, que o Executivo Municipal, através do Ofício 057/2004/GP, datado de 1º de março de 2004, solicitou a supressão do artigo 3º do presente projeto, pois a matéria contida em tal artigo não apresenta nexos com o restante da proposição.

Com base nas considerações acima tecidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de março de 2004.

Agustinho Rossi - PTB
Relator

Silvio Hasse - PDT

Laurinha Luiza Dall'igna - PP

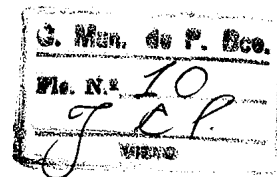
Valmir Tasca - PFL

Vilson Delfino Costa - PMDB



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 057/2004/GP.

Pato Branco, 01 de março de 2004.

Senhor Presidente:

Solicitamos a Vossa Excelência a supressão do parágrafo 3º da Mensagem nº 006/2004, do dia 13 de fevereiro pp., que consta indevidamente na referida Mensagem, não sendo objeto do Projeto de Lei que o acompanha.

Atenciosamente.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR.

**Prefeitura Municipal de Pato Branco**

Estado do Paraná

Ofício n.º 13/2004-SAF

Pato Branco, 01 de Março de 2004.

Senhor Presidente

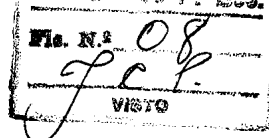
O presente tem a finalidade de levar ao conhecimento desta casa de leis que no projeto de lei N.º 04/2004 e mensagem N.º 06/2004, em que solicita ampliação do número de vagas na Secretaria Municipal de Saúde, o qual não causará impacto financeiro na folha de pagamento no exercício de 2004.

Certos de termos esclarecidos esta dúvida, colocamo-nos a inteira disposição desta casa de leis para outros esclarecimentos.

Atenciosamente


DIVERCINO COLOMBO
Sec. Adm. e Finanças

ILMO SR.
DIRCEU DIMAS PEREIRA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
PATO BRANCO/PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 004/2004

Em síntese, busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para criar cargos e ampliar o número de vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta, constante da Lei Municipal nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

O Executivo Municipal em sua Mensagem procura justificar a ampliação do número de vagas, como também a contratação de novos profissionais da área de saúde, nos seguintes termos:

- Que, tais medidas se fazem necessárias e urgentes, pois em conformidade com as exigências da COREM, há obrigatoriedade de termos enfermeiros 24 horas no quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde;
- Que, no serviço social, contamos com apenas 01 Assistente Social para atendimento à população carente de nosso município e é humanamente impossível realizar um trabalho de qualidade em função da demanda existente;
- Que, é indicação do Ministério da Saúde para o credenciamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, a realização de terapia de grupos, tendo, porém a necessidade de uma terapeuta ocupacional para contemplar esse quadro.

Informa ainda, que a farmacêutica solicitou exoneração de seu cargo e a auxiliar de farmácia faleceu, ficando suas vagas a serem preenchidas.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e nos incisos VII e XXV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

“Art. 32

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

“Art. 47. Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XXV – prover os cargos públicos, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, extingui-los e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;”

Cumprе ressaltar aos nobres edis que as vagas ampliadas no quadro de pessoal da administração direta, deverão ser preenchidas mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme preceitua a norma contida no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Para que seja possível a criação de cargos e ampliação do número de vagas na administração pública, na forma e quantidade proposta, necessário verificar se há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para tanto, recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento que proceda tal verificação, atentando-se ainda, quanto ao limite de despesa com pessoal, fixado em 54%, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No campo da técnica-legislativa, recomendo seja adequada a redação do artigos 1º e 2º do Projeto de Lei em epígrafe, **para neles expressamente consignar que tanto a ampliação de vagas, como a criação de cargos referem-se ao Anexo I – Cargos/Salários da Lei nº 2.121, de 28 de dezembro de 2001.**

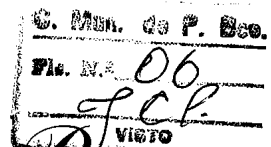
Pela proposta de ampliação apresentada, o número de vagas de enfermeiro, passa das atuais 8 (oito) para 12 (doze), e de farmacêutico industrial de 1 (um) para 2 (dois).

Pelo que se verifica do Anexo I – Cargos e Salários, constante da Lei nº 2.121, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, para o cargo de Assistente Social existem 6 (seis) vagas, as quais diante das necessidades apontadas pelo Executivo Municipal em sua Mensagem, poderão ser preenchidas, mediante a realização de concurso público.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação, competindo as Comissões Permanentes promoverem a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2004.

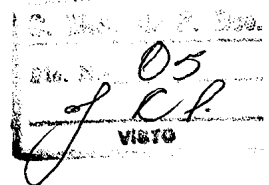
Renato M. Rosário

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.121

Data: 28 de dezembro de 2001.

Súmula: Cria cargos e institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco – SMSPB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, reger-se-á pelas disposições contidas nesta lei.

Art. 2º. São cargos públicos na Saúde, de provimento efetivo, os mantidos, ou transformados por esta lei, constantes do anexo I, contendo grupo, cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimentos.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos efetivos dos respectivos grupos ocupacionais, estão consubstanciados nos anexos II e III parte integrante desta lei.

Art. 3º. Os cargos efetivos constantes dos anexos I desta lei, assinados em “extinção”, que vagarem, ficam automaticamente extintos.

Art. 4º. Fica instituído no Serviço Público Municipal de Pato Branco, o Plano de Cargos e Salários, com a finalidade de proporcionar valorização e dignificação das funções dos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco.

Art. 5º. O plano de classificação de cargos e salários aplica-se a todos os servidores municipais regidos pela lei nº 1245/93 que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. Faz parte deste Plano: a classificação e quantificação de cargos em grupos ocupacionais, cargos e salários, anexo I; a descrição de cargos, anexo II e III; a promoção horizontal por grupo ocupacional, anexo IV e V; a promoção vertical, anexo VI e a tabela de créditos, anexo VII.

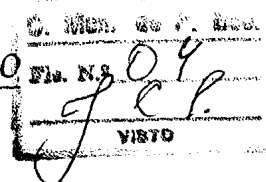
Art. 7º. As funções ou cargos públicos do município são criados, mantidos ou transformados por lei específica, a qual encontra-se constituída dos seguintes grupos ocupacionais.

I – Técnico/Superior: abrange as funções cujas tarefas requerem grau elevado de conhecimentos teóricos e práticos, com formação de ensino superior;



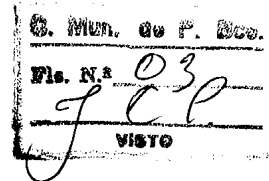
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I - CARGOS / SALÁRIOS

GRUPO	CARGO		QUANTID.	CHS	VENCIM. (R\$)
INTERMEDIÁRIO	INSPETOR DE SANEAMENTO		2	30	534,50
	TÉCNICO DE RAIO X		4	20	485,06
	TÉCNICO HIGIENE DENTAL		4	30	460,26
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO		2	30	460,26
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM		10	30	460,26
	TÉCNICO EM ALIMENTOS		1	30	583,09
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		50	30	386,02
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO		8	30	386,02
	AUXILIAR DE SANEAMENTO		10	40	455,30
	*AUXILIAR DE SERVIÇO SOCIAL		1	40	455,30
	AUXILIAR DE FARMÁCIA		2	40	415,73
	AUXILIAR DE HIGIENE DENTAL		13	40	415,73
	*AGENTE DE SAÚDE		2	30	311,80
SUPERIOR	ENFERMEIRO		8	30	1.380,82
	MÉDICO VETERINÁRIO		4	30	1.380,82
	MÉDICO	AMBULATÓRIO	6	30	1.714,89
		AMBULATÓRIO	30	20	1.143,26
		PLANTÃO SEMANAL	15	12	220,00
		PLANTÃO F.SEM/FER	15	12	310,44
	ODONTÓLOGO		15	20	981,19
	PSICÓLOGO		5	20	921,79
	FONOAUDIÓLOGO		4	20	921,79
	FISIOTERAPEUTA		4	20	921,79
	FARMACÊUTICO	BIOQUÍMICO	4	20	921,79
		INDUSTRIAL	1	40	1.474,86
		FARMÁCIA	3	40	1.382,68
	ASSISTENTE SOCIAL		6	30	1.247,20
	SANITARISTA		2	20	

*Prefeitura Municipal de Pato Branco*ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**MENSAGEM Nº 006/2004**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Através da presente mensagem, encaminhamos a essa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei que propõe ampliação do número de vagas, como também a contratação de novos profissionais da área de saúde.

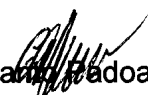
Tais medidas se fazem necessárias e urgentes, pois em conformidade com as exigências da COREM, há obrigatoriedade de termos enfermeiros 24 horas no Quadro Funcional da Secretaria Municipal de Saúde.

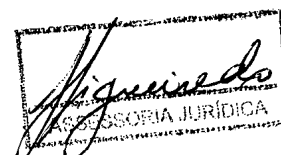
No serviço social, contamos com apenas 01 Assistente Social para atendimento à população carente de nosso município e é humanamente impossível realizar um trabalho de qualidade em função da demanda existente.

É indicação do Ministério da Saúde para o credenciamento do Centro de Atenção Psicosocial – CAPS, a realização de terapia de grupos, tendo, porém a necessidade de uma terapeuta ocupacional para contemplar esse quadro. A farmacêutica solicitou exoneração de seu cargo e a auxiliar de farmácia faleceu, ficando suas vagas a serem preenchidas.

Assim sendo, esperamos contar com a compreensão e decisivo apoio dos nobres membros desse Legislativo Municipal na aprovação do anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 13 de fevereiro de 2004.

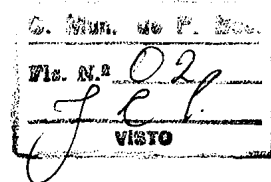

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4/2004

Súmula: Cria cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 1º. Fica ampliado o número de vagas dos cargos abaixo descritos, previsto na Lei nº 2.121 de 28 de dezembro de 2001.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
04	ENFERMEIRO	SUPERIOR	R\$ 1.507,87	30
01	FARMACÊUTICO INDUSTRIAL	SUPERIOR	R\$ 1.610,58	40

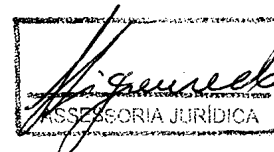
Art. 2º. Cria o Cargo de Terapeuta Ocupacional na Lei nº 2.121 de 28 de dezembro de 2001.

VAGAS	CARGOS	GRUPO OCUPACIONAL	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
02	TERAPÊUTA OCUPACIONAL	TÉCNICO SUPERIOR	R\$ 1.006,62	20

Art. 3º. O Anexo II da Lei nº 2.121 de 28 de dezembro de 2001 - *Descrição de cargos do Grupo Ocupacional Técnico Superior* -, passa a vigorar acrescido da descrição do Cargo de Terapeuta Ocupacional, nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

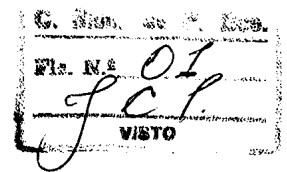

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Título do Cargo TERAPÊUTA OCUPACIONAL

• **Descrição sumária**

- Elaborar o diagnóstico Terapêutico Ocupacional, compreendido como avaliação cinética-ocupacional, sendo esta um processo pelo qual, através de metodologia e técnicas terapêuticas ocupacionais, são analisadas e estudadas as alterações psico-físico-ocupacionais, em todas as suas expressões e potencialidade, objetivando uma intervenção terapêutica específica; prescrever baseado no constatado na avaliação cinética-ocupacional, as condutas próprias da Terapia Ocupacional, qualificando-as e quantificando-as; ordenar todo processo terapêutico, fazer sua indução no paciente a nível individual ou de grupo, dar alta nos serviços de Terapia Ocupacional, utilizando o critério de reavaliações sucessivas que demonstrem não haver alterações que indiquem necessidade de continuidade destas práticas terapêuticas.

• **Descrição Detalhada**

- reavaliar sistematicamente o paciente para fins de reajuste ou alterações das condutas terapêuticas próprias empregadas, adequando-as à evolução da metodologia adotada.
- buscar todas as informações que julgar necessárias no acompanhamento evolutivo do tratamento do paciente sob sua responsabilidade, recorrendo a outros profissionais da Equipe de Saúde, através de solicitação de laudos técnicos especializados acompanhados dos resultados dos exames complementares, a eles inerentes.
- Ter como meta restaurar a capacidade físico-mental do indivíduo.
- Lançar mão de conhecimentos e recursos próprios, com os quais, em razão das condições psico-físico-social, busca promover ou adaptar, através de uma relação terapêutica-ocupacional, o indivíduo a uma melhor qualidade de vida.
- atuar juntamente com outros profissionais nos diversos níveis de assistência à Saúde, na administração de serviços, na área educacional e no desenvolvimento de pesquisas.
- Utilizar avaliação cinética-ocupacional, prescrição terapêutica ocupacional, programação e uso dos recursos terapêuticos, tratamento, reavaliação, e alta terapêutica ocupacional.

• **Especificações**

- Instrução: 3º grau completo (Curso Superior em Terapia Ocupacional)
- Responsabilidade: equipamentos e aparelhos

[Handwritten signature]

